



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**OFÍCIO N° 744/2025/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI N° 51/2025**

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2025.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**RETIRADO PELO AUTOR**  
**DATA**  
21/6/25  
por delegação  
**PRESIDENTE**

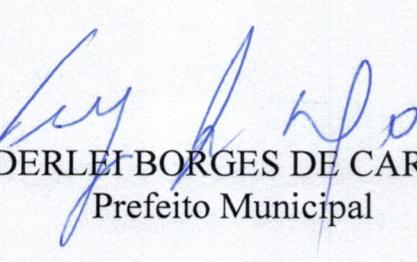
**Assunto: Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

**COMISSÕES**  
Justica e Redação e de  
Obras, Serviços Públicos e  
Affinidades Paradas.  
**DATA** 26/05/25  
por delegação BB  
**PRESIDENTE**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e suas alterações posteriores, para dispor sobre a Contribuição para o Sistema de Monitamento de Segurança (CSMS).

Renovamos os protestos de estima e consideração.

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI nº 51/2025**

*“Altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e suas alterações posteriores, para dispor sobre a Contribuição para o Sistema de Monitoramento de Segurança (CSMS).”*

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam instituídas no Município de São João da Boa Vista, as seguintes contribuições:*

*I - Contribuição para Iluminação Pública (CIP), destinada ao custeio, expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, incluindo o fornecimento de energia elétrica e a manutenção da rede de iluminação;*

*II - Contribuição para o Sistema de Monitoramento de Segurança (CSMS), destinada ao custeio da implantação, manutenção e expansão do Sistema de Monitoramento para a Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, nas áreas urbanas e de expansão urbana do município.*

*Parágrafo único - Para fins de identificação e lançamento serão utilizadas as siglas CIP, para a Contribuição de Iluminação pública e CSMS para a Contribuição do Sistema de Monitoramento de Segurança.”*

Art. 2º - Altera o caput e os §§ 1º e 2º do Artigo 2º, da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - São contribuintes CIP e da CSMS, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de São João da Boa Vista/SP.*



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

*§1º - A CIP e/ou a CSMS não incidirão sobre os imóveis localizados em vias e logradouros públicos que não sejam beneficiados pela iluminação pública e/ou monitoramento de segurança.*

*§2º - Ficam isentos da CIP e da CSMS, os imóveis pertencentes ou ocupados por instituições sem fins lucrativos legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social.”*

Art. 3º - Altera o Artigo 3º, da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A base de cálculo da CIP será o valor total dos custos previstos no inciso I do Artigo 1º desta lei.”*

Art. 4º - Fica acrescido à Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte Artigo 4º-A:

*“Art. 4º-A - A base de cálculo da CSMS será o valor total dos custos previstos no inciso II do Artigo 1º desta lei.”*

Art. 5º - Fica acrescido à Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, o seguinte artigo 4º-B:

*“Art. 4º-B - A CSMS será calculada conforme a seguinte fórmula:*

$$CSMS = VTS$$

$$TIS$$

*onde:*

*VTS = valor total dos custos do Sistema de Monitoramento no mês imediatamente anterior à cobrança, ou calculado com base nos gastos do exercício anterior, corrigidos pelo índice adotado pela Prefeitura Municipal para correção de tributos;*

*TIS = total de imóveis não isentos da CSMS constantes do Cadastro Imobiliário e atendidos diretamente pelo Sistema.”*



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Art. 6º - Altera o Artigo 5º, da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - A cobrança da CIP e da CSMS poderá ser realizada diretamente ou por meio de convênio ou contrato celebrado com a operadora do sistema de energia elétrica.”*

Art. 7º - Altera o Artigo 6º, da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Aplicam-se às contribuições previstas nesta lei, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar Municipal nº 106, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, inclusive quanto a infrações e penalidades.”*

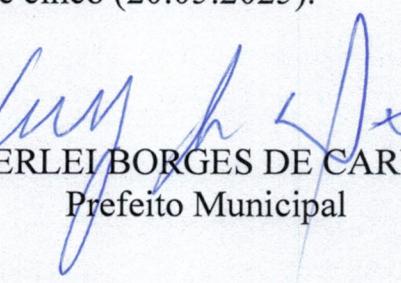
Art. 8º - Altera o Artigo 7º, da Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.”*

Art. 9º - As contribuições instituídas por esta lei serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.026, e dá outras providências.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios da anterioridade e da noventena.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e suas alterações posteriores, para dispor sobre a Contribuição para o Sistema de Monitoramento de Segurança (CSMS).

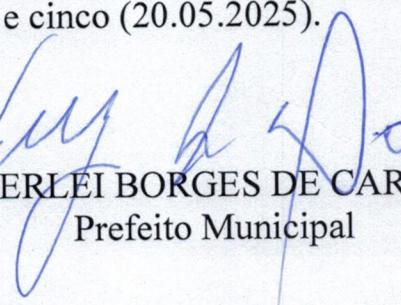
A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Sistema Tributário Nacional, alterou o Art. 149-A da Constituição Federal, autorizando o Município a instituir, além da contribuição para o custeio, a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, já instituída neste Município em 2002, também instituir contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, sendo imperativo o Município alterar sua legislação.

*Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no Art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023).*

*Parágrafo único - É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002).*

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sensibilidade e espírito público desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (20.05.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 784/2025/GAB/SG**

OFÍCIO DO EXECUTIVO N° 375/2025

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2025.

Vossa Senhoria  
Sr. LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

**Assunto: Retirada de Projeto de Lei**

Senhor Presidente:

Venho, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei, abaixo especificado, em tramitação na Câmara Municipal, pelo Of. GAB. nº 744/2025, que “Altera a Lei nº 1.014, de 30 de dezembro de 2.002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e suas alterações posteriores, para dispor sobre a Contribuição para o Sistema de Monitoramento de Segurança (CSMS)”.

Impõe-se a retirada do referido Projeto de Lei para reestudo, objetivando a análise mais detalhada referente ao assunto.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:72340606853 Assinado de forma digital por  
VANDERLEI BORGES DE  
CARVALHO:72340606853  
Dados: 2025.05.29 09:27:50 -03'00'

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

pedido de reterada

APROVADO

26 25

por delegación  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

29/05/25

Name